



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, a contratante **SINTUR - SIND DAS EMP DE TRANSP COL URBAN DE PASS NO MUNIC DE JP** de respectivo CNPJ: **70.116.132/0001-69**. Do outro lado, a contratada Marketing Fora de Série de respectivo CNPJ: 24.113.089/0001-60, como prestadora de serviços tecnológicos, firmam o seguinte contrato:

- 1) O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de Manutenção Programada do Site, realizada pela CONTRATADA a CONTRATANTE, que consiste na alteração periódica de conteúdos e notícias do site, bem como tratamento de imagens e elaboração de banners web que serão utilizadas na ilustração dos artigos do site.
- 2) Não estão no escopo contratado os serviços como: gestão de campanhas pagas para o site; criação e edição de vídeo; campanhas publicitárias; estratégia de marketing para empresa; criação de novos sites; criação de sistema interno do site; criação e desenvolvimento de aplicações; gestão de aplicativos terceiros e re-estruturação de layout completo do site
- 3) Solicitações ou modificações fora do escopo contratado e descrito na cláusula 1, serão cobradas individualmente – valores a ser acordado entre as partes.
- 4) O valor do serviço é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.
- 5) O pagamento deverá ser efetuado via boleto bancário, todo dia 25 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 25 de setembro de 2023.
- 6) O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.
- 7) Não haverão cobranças posteriores (fora do escopo contratado), para o serviço de manutenção de site.
- 8) O presente instrumento terá prazo de 12 meses (doze meses), passando a valer a partir da sua assinatura pelas partes e sendo renovado automaticamente.
- 9) Os valores contratados são corrigidos anualmente através do IGPM-FGV.
- 10) A estruturação de aplicações externas no site são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA qualquer vínculo com integrações de terceiros.
- 11) O domínio e servidor não são pagos pelo contratado, sendo assim, é de total responsabilidade do CONTRATANTE manter o site online com o domínio e servidor ativos. O contratado não assume responsabilidade caso o cliente não pague o servidor em dia, já que este será contratado



FORA DE SÉRIE

MARKE - TUR COMUNICAÇÃO

diretamente pelo cliente.

Ambos estão de acordo com os termos acima, e concordam que irão cumprir cordialmente com o contrato descrito.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

Contratante
SINTUR
CNPJ: 70.116.132/0001-69

Contratado
Marketing Fora de Serie
CNPJ: 24.113.089/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DE SITE

De um lado, o contratante **SINTUR – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS URBANOS DE PASSEIROS NO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA**, de respectivo CNPJ: **70.116.132/0001-69**. Do outro lado, a contratada **Marketing Fora de Série** de respectivo CNPJ: **24.113.089/0001-60**, com sede à Rua Silva Bueno, 1660 – sala 1008; Ipiranga – SP; CEP: 04208-001, Como prestadora de serviços tecnológicos, firmam o seguinte contrato:

1. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de Marketing Digital, a ser realizada pela CONTRATADA a CONTRATANTE, que consiste na prestação de serviços de manutenção de site pela CONTRATADA à CONTRATANTE que compreende as seguintes atividades:

I. Manutenção Corretiva: Correção de falhas ou erros técnicos identificados no funcionamento do site, garantindo sua operação adequada e sem interrupções. A CONTRATADA compromete-se a solucionar falhas em até 2 dias úteis a partir da notificação por parte da CONTRATANTE.

II. Manutenção Evolutiva: Atualização de funcionalidades, melhorias no design e ajustes técnicos solicitados pela CONTRATANTE para aprimorar a performance ou a usabilidade do site, desde que estejam dentro do escopo inicial contratado. Alterações substanciais deverão ser objeto de aditivo contratual.

III. Manutenção Preventiva: A CONTRATADA realizará revisões periódicas para garantir a estabilidade do site, prevenção de falhas e otimização de performance, incluindo a verificação de compatibilidade com novos navegadores e atualizações de segurança.

IV. Limitações: A inclusão de novas funcionalidades ou mudanças significativas no layout do site que não estejam previstas no escopo acima deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, com os respectivos valores e prazos acordados entre as partes.

2) Serviços e solicitações fora do escopo contratado e descrito na cláusula 1, serão cobrados individualmente – valores a ser acordado entre as partes.

3) Caso o cliente opte pela contratação de novos serviços, a inclusão poderá ser feita por meio de aditivo contratual.

4) O valor do serviço é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA 01571231463
Dados: 2024.09.19 16:22:13
-03'00'
63

Assinado de forma digital
por REMBRANDT MEDEIROS
ASFORA:01571231463
Dados: 2024.09.19 16:22:13
-03'00'

5) Todo pagamento deverá ser efetuado via boleto bancário, todo dia 08 de cada mês, sendo o primeiro pagamento dia 08 de Outubro de 2024.

Parágrafo único: O atraso no pagamento implicará em juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), além da descontinuidade automática dos serviços, até que o pagamento seja regularizado.

6) O contrato tem validade de 12 meses a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente após este período.

7) Após 12 meses de prestação de serviços, o contrato será reajustado automaticamente com base no índice IGPM.

8) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, mediante notificação expressa de 30 dias. Caso o aviso prévio não seja cumprido, fica estipulado a aplicação de uma multa referente a uma mensalidade.

Sobre LGPD e integridade de dados:

CLÁUSULA 1 - A CONTRATADA se compromete a observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”), observando as disposições aplicáveis em relação aos dados disponibilizados pela **CONTRATANTE**, além de observar as seguintes obrigações:

i. Realizar suas atividades de acordo com as melhores práticas de segurança da informação adotando, ainda, medidas de segurança técnicas e administrativas,

apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a manutenção do nível de confidencialidade, de integridade e dedisponibilidade desses dados pessoais, tal como forem apresentados pela **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato;

i. Garantir que seus sócios, diretores, empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou subcontratados agirão em conformidade com este Contrato e com a legislação aplicável, comprometendo-se a exigir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito de execução deste Instrumento estejam devidamente treinadas, orientadas e sujeitas a acordos de confidencialidade, sendo responsável pelas ações dessas pessoas, bem como pelos danos em caso de descumprimento de qualquer regra aqui estabelecida;

i. A (O) **CONTRATADA** (O) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato;

- i. Garantir, em seu sistema, total rastreabilidade dos operadores com acesso aos dados, devendo permitir, mediante aviso prévio, por parte da CONTRATANTE, a verificação do processo de utilização dos dados fornecidos;
- i. O compartilhamento com terceiros de dados pessoais obtidos em razão da prestação de serviços descritas neste instrumento devem se limitar aos dados estritamente necessários para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;
- i. Caso a CONTRATADA utilize um sistema de terceiro, ela deverá exigir do proprietário do sistema o comprometimento de resguardar o sigilo e a integridade dos dados;
- i. A (O) CONTRATADA (O) não poderá terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;
- i. Todos os Dados Pessoais que serão acessados pela CONTRATADA durante a vigência contratual deverão ser tratados, exclusivamente, para fins de execução do Contrato principal, jamais para fins próprios, alheios ou para qualquer outra finalidade, ainda que os dados estejam criptografados ou codificados.

CLÁUSULA 2 - Em caso de incidente de insegurança de dados que tiverem sido transferidos para a CONTRATADA, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Data e hora do incidente;
- Data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- Número de titulares afetados;
- Relação de titulares afetados pelo vazamento;
- Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- Descrição das possíveis consequências do incidente; e Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos.

CLÁUSULA 3 - A CONTRATADA deverá indenizar, defender e isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização e custos razoáveis comprovadamente decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer, direta e exclusivamente, do não cumprimento comprovado deste Contrato e/ou não cumprimento comprovado das leis e regulamentos de proteção de dados, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela ANPD, nos termos da legislação vigente,

REMBRANDT
MEDEIROS
ASFORA:01571231463

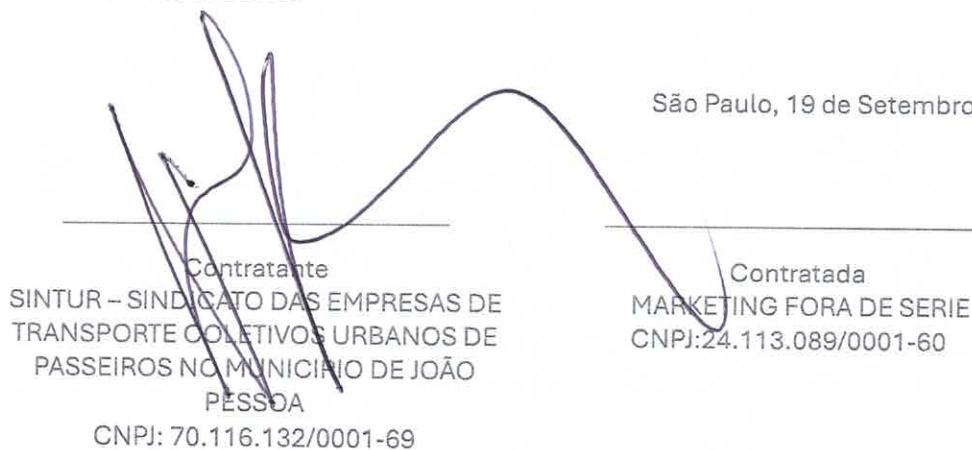
Assinado de forma digital
por REMBRANDT MEDEIROS
ASFORA:01571231463
Dados: 2024.09.19 16:21:39
-03'00'

independentemente da conclusão do processo administrativo ou judicial que verse a esse respeito.

CLÁUSULA 4 - A CONTRATADA deverá excluir todo e qualquer Dado Pessoal de suas bases (estejam eles armazenados em ambientes digitais temporários, planilhas, documentos eletrônicos ou documentos físicos) obtido dos Ativos da **CONTRATANTE** tão logo se encerre as atividades contratuais ou a qualquer tempo, quando não houver mais a necessidade de utilização dos Dados Pessoais, salvo nas hipóteses aplicáveis a obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA 5 - Qualquer eventual dúvida ou incidente de segurança associado a este Contrato deverá ser imediatamente reportado pela **CONTRATADA** à GTI CONSULTORIA, Encarregada de Dados da **CONTRATANTE**, por meio do endereço de e-mail privacidade@sintur.com.br.

Ambos estão de acordo com os termos acima, e concordam que cumprirão cordialmente com o contrato descrito.



São Paulo, 19 de Setembro de 2024.

Contratante
SINTUR – SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE COLETIVOS URBANOS DE
PASSEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA
CNPJ: 70.116.132/0001-69

Contratada
MARKETING FORA DE SERIE
CNPJ:24.113.089/0001-60

REMBRANDT / Assinado de forma
MEDEIROS digital por REMBRANDT
ASFORA:015712 / MEDEIROS
31463 ASFORA:01571231463
Datas: 2024.09.19
16:21:49 -03'00'